



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

PRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

Para ser publicada no «Boletim da República» deve ser remetida cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento de inteiro teor, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 47/2011:

Approva o Regulamento da Obrigatoriedade da Afixação de Preços em Moeda Nacional para a Generalidade de Produtos e Serviços Objecto de Comércio.

Decreto n.º 48/2011:

Autoriza a União Moçambicana dos Adventistas do 7.º Dia, a criar uma instituição de ensino superior designada por Universidade Adventista de Moçambique.

Decreto n.º 49/2011:

Autoriza a SPM Consultores, Lda, a criar uma instituição de ensino superior, designada por Instituto Superior de Gestão de Negócios.

Decreto n.º 50/2011:

Cria a Zona Franca Industrial de Locone, localizada no Posto Administrativo de Muano, Distrito de Nacala, Província de Nampula.

Decreto n.º 51/2011:

Cria a Zona Franca Industrial de Minheuene, localizada no Posto Administrativo de Muano, Distrito de Nacala, Província de Nampula.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 47/2011

de 10 de Outubro

Considerando a necessidade de estabelecer a obrigatoriedade da afixação de preços em moeda nacional para a generalidade de

produtos e serviços objecto de comércio, de modo a assegurar a transparência nas transacções e potenciar os mecanismos de fiscalização, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento da Obrigatoriedade da Afixação de Preços em Moeda Nacional para a generalidade de produtos e serviços objecto de comércio, anexo ao presente Decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º Compete aos Ministros que superintendem as áreas da Indústria e Comércio e das Finanças criar ou alterar os procedimentos que se mostrem necessários à aplicação deste Regulamento.

Art. 3.º O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 30 de Agosto de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Aires Bonifácio Baptista Ali.

Regulamento da Afixação de Preços em Moeda Nacional para Produtos e Serviços

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) Actividade comercial – actividade económica realizada profissionalmente com o objectivo de alcançar o lucro, por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que possuam capacidade civil, comercial e financeira para praticar actos de comércio;
- b) Afixação do preço – exposição ao público consumidor do preço de venda ou de prestação de um serviço, em moeda nacional, em lugar visível;
- c) Agente económico – pessoa singular ou colectiva que disponibiliza bens ou presta serviços mediante pagamento do preço;
- d) Código de barras – representação gráfica de dados numéricos e alfanuméricos;

2. Para o disposto no número anterior, a proposta, uma vez elaborada, deve obter parecer favorável do Conselho de Estado.

Decreto n.º 50/2011

de 10 de Outubro

No âmbito da implementação da política de criação de Zonas Francas Industriais no País, foi identificada uma área na Zona Económica Especial de Nacala, Província de Nampula, com condições para ser transformada em Zona Franca Industrial.

Nestes termos, e no uso das competências atribuídas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República de Moçambique, conjugado com o n.º 1 do artigo 53 do Regulamento

da Lei de Investimentos, aprovado pelo Decreto n.º 43/2009, de 19 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

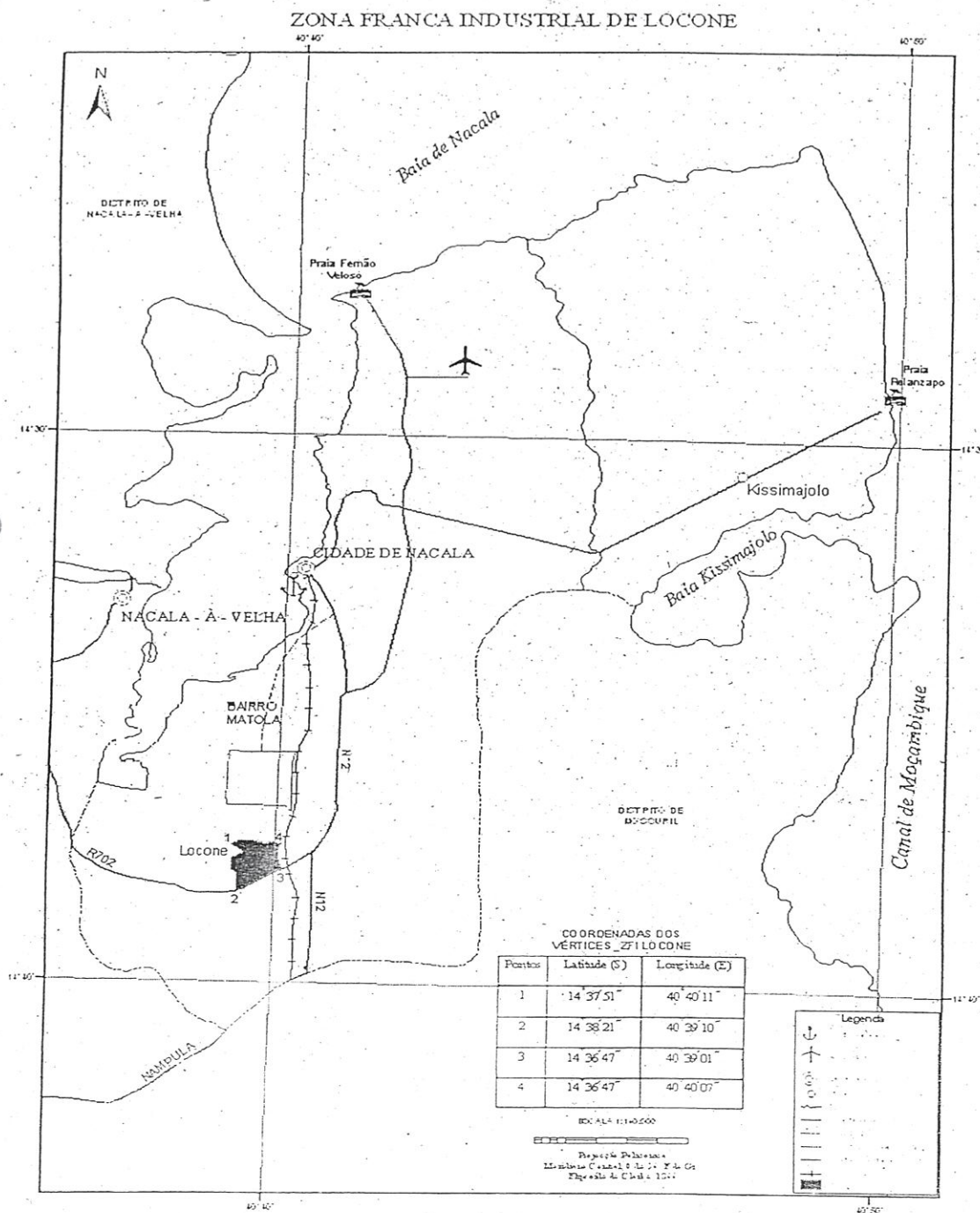
Artigo 1. É criada a Zona Franca Industrial de Locone, localizada no Posto Administrativo de Muanona, Distrito de Nacala, Província de Nampula, com uma área territorial de 163 hectares, cujo mapa e coordenadas geográficas vão em anexo e são parte integrante do presente decreto.

Art. 2. Compete ao Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado promover as acções necessárias ao desenvolvimento da Zona Franca Industrial de Locone, incluindo a identificação e certificação do operador da mesma.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 20 de Setembro de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*



Decreto n.º 51/2011

de 10 de Outubro

No âmbito da implementação da política de expansão de Zonas Francas Industriais no País, foi identificada uma área na Zona Económica Especial de Nacala, na Província de Nampula, com condições para ser transformada em Zona Franca Industrial.

Nestês termos, e no uso das competências atribuídas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República de Moçambique, conjugado com o n.º 1 do artigo 53 do Regulamento da Lei de Investimentos, aprovado pelo Decreto n.º 43/2009, de 19 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criada a Zona Franca Industrial de Minheuene, localizada no Posto Administrativo de Muanona, Distrito de

Nacala, Província de Nampula, com uma área territorial de 350 hectares, cujo mapa e coordenadas geográficas vão em anexo e são parte integrante do presente decreto.

Art. 2. Compete ao Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado promover as acções necessárias ao desenvolvimento da Zona Franca Industrial de Minheuene, incluindo a identificação e certificação do operador da mesma.

Aprovado pelo Conselho de Ministros aos, 20 de Setembro de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

